



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.998, DE 13 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo para a categoria de bem público dominial e autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso para implementação da regularização fundiária desta área.”

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica desincorporado da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a categoria de bens patrimoniais disponíveis do Município, o terreno constituído pelo Sistema de Recreio nº. 1, da quadra G, no loteamento VILA LAVÍNIA, situado no Município de Rio Grande da Serra, que corresponde a matrícula de nº 40.429, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Grande da Serra, que assim se descreve:

“mede 20,00m de frente para a Rua Seis; mais 9,60m em linha curva, na confluência da Rua Seis com a Rua Sem denominação; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua Seis olha para o terreno mede 93,00m, confrontando com a Rua Sem Denominação; do lado esquerdo mede 112,00m, confrontando com os lotes 01 a 08 e com o lote 10; tendo nos fundos a largura de 30,70m, confrontando com divisa de loteamento (Jardim Santa Tereza), encerrando a área de 3.085,50m².”

Art. 2º. - A alteração de destinação prevista no artigo 1º. desta Lei, é feita com o atendimento dos requisitos presentes no artigo 180, VII, da Constituição do Estado de São Paulo, uma vez que esta área é ocupada por um núcleo habitacional de interesse social predominantemente por população de baixa renda, encontrando-se consolidado e integrado a malha urbana do Município.

Art. 3º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização fundiária da referida área de interesse social, consistente de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais visando a garantir o direito à moradia e à titulação da posse dos ocupantes, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 e 11.977, de 7 de julho de 2009 e da Medida Provisória nº. 2.220 de 4 de setembro de 2001.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 4º. - Fica autorizada a outorga de concessões de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso aos ocupantes da respectiva área, na forma da legislação aplicável à matéria.

§ 1º. - A outorga da concessão de que trata o *caput* deste artigo será concedida somente ao ocupante do imóvel.

§ 2º. - A Prefeitura, através da Secretaria de Ação Social, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, realizará cadastro social contendo a qualificação dos ocupantes de cada unidade familiar edificada na área descrita no artigo 1º. desta lei.

§ 3º. - A outorga da concessão será concedida aos herdeiros, na hipótese de falecimento do titular cadastrado.

§ 4º. - É vedada a transferência a terceiros não cadastrados.

§ 5º. - O cadastro de que trata o § 2º. deste artigo será remetido à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a sua conclusão.

Art. 5º. O Poder Público Municipal registrará em arquivo próprio as concessões de uso especial para fins de moradia e as concessões de direito real de uso em favor do beneficiário, cujos instrumentos serão levados a registro na circunscrição imobiliária competente, nos termos do artigo 167, inciso I, item 37, da Lei Federal nº. 6.015/73.

Art. 6º. - O Município poderá, mediante legislação própria, definir outras formas de transmissão dos lotes aos beneficiários, condicionada ao efetivo interesse público, devidamente fundamentado.

Art. 7º. - Integrarão, necessariamente, os contratos administrativos de concessão de uso especial para fins de moradia ou de concessões de direito real de uso, as seguintes disposições normativas:

I - a proibição de cessão, transferência, locação ou qualquer outra forma de transmissão da posse do lote a terceiros, sem prévia e expressa autorização do poder concedente, que deverá ser formalizada pela mesma forma da concessão original;

II - a vinculação da destinação do lote para finalidade habitacional ou mista.



Prefeitura de
RIO GRANDE DA SERRA

Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndeda Serra.sp.gov.br

